



LEI Nº 3.287, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

"Altera a Lei Municipal nº 3.269/2019 e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.269, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Público Estadual, uma área de terreno de 2.094,15 m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados e quinze centímetros) e perímetro de 226,26 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros), registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº 17.943, situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao Município de Mariana, sito nesta Cidade.

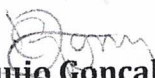
Art. 2º. - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice **PT_V_70**, de coordenadas **N 7.747.856,335m** e **E 665.098,483m**; desde segue, confrontando com a **AREA 05 (APP)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°55'20" e de 8,82 m até o vértice **PT_V_71**, de coordenadas **N 7.747.847,517m** e **E 665.098,649m**; 179°43'55" e de 27,22 m até o vértice **PT_V_38**, de coordenadas **N 7.747.820,298m** e **E 665.098,776m**; deste segue, confrontando com propriedade de **ALZIMAR PRADO COTTA E OUTROS**, matrícula 11380; com seguintes azimutes e distâncias: 223°54'47" e de 2,41 m até o vértice **PT_V_39**, de coordenadas **N 7.747.818,562m** e **E 665.097,104m**; 225°02'09" e de 8,91 m até o vértice **PT_V_40**, de coordenadas **N 7.747.812,268m** e **E 665.090,802m**; 227°06'07" e de 28,99 m até o vértice **PT_V_41**, de coordenadas **N 7.747.792,533m** e **E 665.069,563m**; 227°26'49" e de 14,22 m até o vértice **PT_V_42**, de coordenadas **N 7.747.782,914m** e **E 665.059,085m**; 227°26'49" e de 19,62 m até o vértice **PT_V_43**, de coordenadas **N 7.747.769,644m** e **E 665.044,631m**; desde segue, confrontando com a **AREA 02 (Rua)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°09'56" e de 28,91 m até o vértice **PT_V_68**, de coordenadas **N 7.747.797,456m** e **E 665.036,742m**; desde segue, confrontando com a **AREA 03**, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°21'32" e de 85,31 m até o vértice **PT_V_70**, de coordenadas **N 7.747.856,335m** e **E 665.098,483m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de agosto de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana